



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

RESOLUÇÃO Nº 006/2010-DIR

REGULAMENTA O PROCESSO SELETIVO DE FORMAÇÃO DE LISTA TRÍPLICE PARA A JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA-GO.

A Diretoria da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção de Goiás, no uso das atribuições que lhe são conferidas e,

CONSIDERANDO:

I – que se encontra em trâmite na Secretaria Executiva desta Casa o processo administrativo nº **2010/4568** que cuida do processo seletivo de formação de **LISTA TRÍPLICE** para a **JUNTA DE RECURSOS FISCAIS DA PREFEITURA DE GOIÂNIA-GO**;

II – que esta Seccional ao longo dos anos tem dado a todos os processos de indicação para cargos e funções remuneradas, em que tenha representação, a maior transparência possível e assegurado condições de igualdade a todos os candidatos que atendam às condições legais objetivas exigidas em cada situação,

RESOLVE:

I – Regular, na forma seguinte, o processo de formação da lista tríplice destinada à Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia-GO:

Art. 1º. Os interessados deverão requerer suas inscrições entre os dias **16 e 20 de agosto do ano fluente, no horário das 08:00h às 18:00h**, junto ao Departamento de Protocolo desta Seccional, localizado na Rua 1.121, qd. 216, It. 11, Setor Marista, nesta Capital. Para se inscrever no processo seletivo de formação da lista tríplice para a Junta de Recursos Fiscais da Prefeitura de Goiânia é **necessário que o candidato esteja inscrito no Quadro de Advogados da OAB/GO, em dia com suas obrigações pecuniárias junto à Tesouraria, não esteja cumprindo qualquer sanção disciplinar, recolha a taxa de inscrição na Tesouraria da OAB/GO no valor de R\$ 967,00 (novecentos e sessenta e sete reais)**, para cobrir os custos do processo seletivo. **No ato da inscrição o interessado deverá**



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás “Casa do Advogado Jorge Jungmann”

apresentar *curriculum vitae*, contendo os dados pessoais e informações sobre a especialidade profissional desenvolvida.

Art. 2º. Encerrado o prazo para inscrição, a OAB/GO fará publicar em jornal de grande circulação no Estado e em seu Portal, a lista dos inscritos para eventuais **impugnações, no prazo de 3 (três) dias**, sendo estas decididas na sessão destinada à escolha dos candidatos que irão compor a referida lista tríplice.

Art. 3º. Havendo impugnação ou de indeferimento liminar do pedido de inscrição, o candidato será notificado para apresentar **defesa em 3 (três) dias**;

Art. 4º. A escolha dos candidatos será realizada através do voto secreto, direto e universal dos Senhores Conselheiros, em sessão ordinária ou extraordinária do Conselho Seccional, para a qual os candidatos serão convidados e, nesta oportunidade poderão usar da palavra para defesa de suas candidaturas, **pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos**.

§ 1º. Os Conselheiros Seccionais e os Natos deverão ser convocados para a sessão do Conselho Seccional destinada à formação da lista tríplice.

§ 2º. Na referida sessão será admitida “vista” exclusivamente aos Conselheiros com direito a voto, em mesa, pelo prazo máximo de até 5 (cinco) minutos.

§ 3º. Os processos de inscrição dos candidatos deverão estar disponíveis para eventuais consultas, pelos Conselheiros, durante toda a sessão, sendo vedada a sua retirada do local. O prazo máximo para consulta será de até 5 (cinco) minutos cada uma, obedecendo-se a ordem seqüencial dos pedidos feitos à Diretoria.

§ 4º. O número legal de Conselheiros para instalação da sessão é de metade mais um de seus componentes (art. 20, RI-OAB/GO). Será admitida a substituição dos Conselheiros Titulares por seus Suplentes, na forma prevista no Regimento Interno da OAB/GO. Caso necessário, a substituição dos Diretores e Conselheiros Natos se dará por sorteio, realizado no início da sessão.

§ 5º. Computa-se para o cálculo do quórum os Conselheiros Natos presentes com direito a voto;

§ 6º. Terão direito a voz e voto os Diretores, Conselheiros Titulares e Natos, nos termos da Lei nº 8.906/94 (EAOAB);

§ 7º. Iniciada a sessão e, desde que já tenham sido chamados os Suplentes e tomado assento, estes responderão até o final da mesma, ainda que chegue o Diretor, Conselheiro Titular ou Nato substituído;

Art. 5º. Concluída a votação, a Diretoria designará comissão apuradora formada por 3 (três) Conselheiros.



Ordem dos Advogados do Brasil - Seção de Goiás
"Casa do Advogado Jorge Jungmann"

Art. 6º. Em caso de empate, será escolhido o candidato de inscrição mais antiga na OAB/GO.

Art. 7º. Os 3 (três) candidatos mais votados terão seus nomes indicados pela OAB/GO, observada a ordem decrescente da quantidade de votos obtidos.

Art. 8º. Havendo menor número de candidatos que o de vagas existentes, somente os que alcançarem quantitativo de votos equivalente à metade mais um dos Conselheiros presentes, será considerado indicado.

Art. 9º. Proclamado o resultado da votação, o Presidente do Conselho, em até 5 (cinco) dias úteis, remeterá à autoridade competente para respectiva nomeação, a lista com os nomes dos Advogados indicados, em ordem decrescente da quantidade de votos individuais obtidos, respeitada a previsão contida no artigo 6º desta Resolução.

Art. 10. Fica a cargo do Conselho Seccional e da Diretoria, nos limites das suas competências, a decisão quanto aos casos omissos.

Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA OAB/GO, em Goiânia, aos 09 dias do mês de agosto de 2010.

Henrique Tibúrcio
Presidente

Sebastião Macalé C. Cassimiro
Vice-Presidente

Flávio Buonaduce Borges
Secretário-Geral

Maria Lucila R. Prudente de Carvalho
Secretária-Geral Adjunta

Enil Henrique de Souza Filho
Diretor Tesoureiro